

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Despesas de Capital</i> 資本開支	
	<i>Outros Investimentos</i> 其他投資	
07-06-00-00	Construções diversas 各項建設	-\$1.228.416,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	-\$100.000,00
	Total: 總計	-\$8.750.000,00

Universidade de Macau, Taipa, aos 15 de Outubro de 1998. —
Pelo Conselho de Gestão, Zhou Li Gao, reitor. — Rui Paulo da
Silva Martins, vice-reitor — Rufino de F. Ramos, administrador.

一九九八年十月十五日於澳門大學管理委員會

校長 周禮杲 副校長 馬許願
行政總監 盧文輝

Portaria n.º 23/99/M

訓令 第 23/99/M 號

de 1 de Fevereiro

二月一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal para o ano económico de 1998;

鑑於澳門港務局暨水警稽查隊福利會一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准：

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後：

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 22 500,00 (vinte e duas mil e quinhentas) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

獨一條 核准由澳門港務局暨水警稽查隊福利會行政管理委員會簽署之澳門港務局暨水警稽查隊福利會一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相等於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣22,500.00（二萬二千五百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1999.

一九九九年一月二十八日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 韋奇立

**2.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos de Macau
e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 1998**

澳門港務局暨水警稽查隊福利會一九九八經濟年度第二追加預算

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
05-00-00	Receitas Correntes 經常收入	
05-01-01	Transferências: 轉移: Subsídio do Estado 政府津貼	-\$ 22 500,00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
02-00-00-00	Despesas Correntes 經常開支	
02-02-07-01	Bens e Serviços: 資產及勞務: Aquisição de produtos para a cantina 為食堂購買貨品	- \$ 22 500,00

Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 19 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata. — O Vice-Presidente, *Mário Manuel Lajoso*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do Sector de Operações de Tesouraria. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe de departamento da CPM — Pel' O Secretário, a chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Chau Kin Oi*, subintendente da PMF.

一九九八年十月十九日於澳門港務局暨水警稽查隊福利會

主席：曾柏祺 海軍中校

副主席：黎文龍 海軍中校

委員：鍾聖心 司庫活動組組長

秘書：鄧應銓 港務局廳長

代秘書：人力資源處處長 周見靄 水警稽查隊副警務總監

Portaria n.º 24/99/M

de 1 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, determina no n.º 2 do artigo 5.º a fixação por portaria do preço de venda por metro quadrado a aplicar na fórmula de cálculo do preço de venda das habitações a alienar aos actuais arrendatários de habitação social localizada em empreendimentos construídos no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

Considerando que o referido diploma prevê que aquele valor se deve aproximar, na medida do possível, do preço médio de valorização utilizado para fixação dos preços de venda das habitações construídas no referido regime;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É fixado em 3 500,00 patacas o valor por metro quadrado a aplicar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 25/99/M

de 1 de Fevereiro

Torando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第 24/99/M 號

二月一日

鑑於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款規定，須以訓令訂定用於房屋售價計算公式之每平方米售價，而該等房屋係轉讓予現時租用位於按房屋發展合同制度所建樓宇之社會房屋之承租人；

又鑑於上述法規亦規定該售價應儘可能接近為訂定按上述合同制度所建房屋之售價而採用之定價之平均價格；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第4/99/M號法令第五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——用於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款所指之售價計算公式之每平方米價格訂為澳門幣3,500.00元。

一九九九年一月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 25/99/M 號

二月一日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：